

MPV - 554



CONGRESSO NACIONAL

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 554/11

Autor		Nº do prontuário		
Deputado GUILHERME CAMPOS				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

O art.1º da MP 554/11, que modifica o art.4º-B da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º-B. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução, **em quíntuplo**, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em caso de cometimento de infração por meio da aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções, entendemos que a devolução em dobro não é suficiente para inibir o malfadado ato. Assim, a devolução em quíntuplo nos parece mais desestimulante em uma relação custo-benefício, por parte de tal intenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

